

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Documento elaborado com base no item 2.2, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, aprovado pelo Ato Normativo nº 238 (0848100) do Superior Tribunal Militar e da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo levantar informações que permitam demonstrar a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional para a Justiça Militar da União.

O Superior Tribunal Militar já utiliza deste tipo de contratação de forma contínua, tratase de um serviço essencial para cumprimento das funções institucionais.

No exercício financeiro de 2022, houve execução contratual no montante de **R\$** 3.038.415,88 (três milhões, trinta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), conforme descriminado na Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº (3218125), sendo tal valor resultante da execução de contrato junto a Empresas WTL TURISMO, conforme Termo Aditivo de Contrato - 3º TA ao Contrato nº 02/2020 (2653339), bem como junto a Empresa SATGURU TRAVEL ET TOURS SERVICES LTDA, conforme Contrato nº 26/2022 (2770522).

Já para o exercício financeiro de 2023, conforme Termo Aditivo de Contrato - 2º TA ao Contrato nº 26/2022 (3211782), o valor contratual assinado junto a Empresa SATGURU TRAVEL ET TOURS SERVICES LTDA, já suplementado os 25%, conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, resulta no valor total de R\$ 3.769.525,00 (três milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais) para 12 (doze) meses, compreendendo o período de 28 de agosto de 2022 a 29 de agosto de 2023.

Porém, o crédito anual aprovado para 2023, em Sessão Administrativa do Plenário deste STM para tal despesa foi de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme consta discriminado no Extrato Encargo do SIPOC (3270382).

Nesse sentido, como o encerramento do atual contrato com a Empresa SATGURU TRAVEL ET TOURS SERVICES LTDA se dará em 29 de agosto de 2023, e não existe tempo hábil para finalizar o pregão eletrônico para contratar nova Empresa de Turismo, encontra-se em tramite a prorrogação do contrato em apreço e consequente assinatura de Termo Aditivo com fundamento legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e a Cláusula Oitava do Contrato nº 26/2022, conforme segue:

Lei 8.333 de 21 de junho de 1993

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais

vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifo nosso).

Ressalta-se que <u>em tal aditivo foi incluída cláusula resolutiva, esclarecendo que o contrato será rescindido assim que este STM finalize processo licitatório, via pregão eletrônico, oportunidade em que a Empresa deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência ao seu término. Essa informação deverá constar necessariamente do novo contrato com a vencedora do Pregão, bem como do Termo de Referência.</u>

O contrato com a Empresa SATGURU, mesmo com a suplementação de 25% autorizada pela Lei 8.666/93, e já realizada conforme Anexo PCMCS 1361 - 2023 (3187389) e Anexo 2023RO000777- NE 12 (REFORÇO) (3232514) atingirá o limite de R\$ 3.769.525,00 (três milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais), não permitindo novas suplementações, saldo que estima-se insuficiente para um novo período de 12 (doze) meses.

Assim, considerando o valor médio liquidado mensal, existe a previsão de que o contrato atual estará exaurido nos próximos 4 meses, o que torna imprescindível a **abertura de um novo certame licitatório**. Frisa-se, existe previsão no PAC (2861438) para a nova contratação.

Segue abaixo um resumo histórico da última contratação:

CONTRATOS	VIGÊNCIAS	EMPRESAS CONTRATADAS	PROCESSOS SEI	VALORES DOS CONTRATOS
2° TA ao Contrato n° 02/2020 (2488872)	12 meses, compreendendo o período de 20 de fevereiro de 2021 a 19 de fevereiro de 2022.	WTL TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI, registrada no CNPJ/MF sob o n° 15.328.829/0001- 95.	(013565/19- 00.02)	R\$ 1.482.483,12.
3° TA ao Contrato n° 02/2020 (2653339)	meses, compreendendo o período de 20 de fevereiro de 2022 a 19 de fevereiro de 2023.	WTL TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI, registrada no CNPJ/MF sob o n° 15.328.829/0001- 95.	(013565/19- 00.02)	R\$ 1.482.483,12 e 25% de suplementação conforme art. 65, § 1° da Lei n° 8.666/93, resultando no valor total de R\$ 1.853.103,90.
2° TA ao Contrato n° 26/2022 (3211782)	12 meses, compreendendo o período de 28 de agosto de 2022 a 29 de agosto de 2023.	SATGURU TRAVEL ET TOURS SERVICES LTDA registrada no CNPJ/MF sob o nº 15.542.034/0001- 85.	(009079/22- 00.101)	R\$ 3.015.620,00 (três milhões, quinze mil e seiscentos e vinte reais) e 25% de suplementação conforme art. 65, § 1° da Lei n° 8.666/93, resultando no valor total de R\$ 3.769.525,00.

2 – NECESSIDADE

2.1 – Descrição da Necessidade

O agenciamento de viagens é um serviço contínuo que consiste na emissão de passagens aéreas para atender aos deslocamentos, de caráter institucional, de Ministros, Magistrados e Servidores da JMU, para representar a instituição em eventos nacionais e internacionais, além dos deslocamentos para realização de inspeções em unidades carcerárias, participação em cursos de aperfeiçoamento e treinamento, reuniões de serviço, congressos e seminários de interesse da Instituição.

2.2 - Descrição dos Requisitos da Contratação

O projeto de contratação será elaborado com base no que determina os seguintes atos normativos:

- > Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o Art 37, XXI da CF/88 e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- > Lei nº 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI da CF/88, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.
- > Decreto nº 2.271/1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências;
- > Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão, em sua forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;
- > Instrução Normativa nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços comuns, e dá outras providências;
- > Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, aprovado pelo Ato Normativo nº 238/2017 do Superior Tribunal Militar (0848100);
- > Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 169 de 31 de janeiro de 2013 e alterações posteriores.

3 – SOLUÇÃO

3.1 – Levantamento do Mercado

Uma pesquisa de preços públicos preliminares (3270561), realizada no sistema do Banco de Preços, apresentou preços públicos de 17 eventos finalizados em 31 de maio de 2023 com percentual de 0,47% de taxa.

O contrato atual com a **SATGURU TRAVEL** apresenta uma taxa de administração negativa de **14,98%** sobre o valor de passagens emitidas. Desta forma, será considerada vencedora a Licitante que ofertar o menor Valor Total de Emissões e Remarcações de Passagens, correspondente ao valor anual dos bilhetes somado ao valor anual da Remuneração do Agente de Viagem - RAV. A RAV, portanto, é o valor a ser pago à Contratada pelos serviços prestados com a reserva, emissão e fornecimento de passagem, caso o percentual de RAV ofertado seja maior que zero, ou valor negativo.

3.2 – Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para o Superior Tribunal Militar, **pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3.3 – Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Este contrato é executado sob demanda, não sendo possível fixar quantidades de passagens a serem contratadas, o que se apresenta às empresas é o valor estimado da contratação que é, aproximadamente, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Refere-se a um serviço de execução continuada, o qual já existe objeto em execução. Por determinação do Exmo. Sr. Diretor-Geral, optou-se por abrir nova licitação, tendo em vista que o valor

contratual residual com a Empresa já incluído os 25% suplementado, comportará no máximo 4 meses.

3.4 – Estimativa do Valor da Contratação

R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

3.5 – Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Esta contratação compreende um único item, não sendo possível falar em parcelamento da solução.

3.6 – Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação é feita periodicamente, sendo que o último processo é o (009079/22-00.101). Geralmente é prorrogada até 60 meses, conforme legislação. Não há outras contratações interdependentes.

3.7 – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida tem conexão com o Planejamento Estratégico da JMU, amoldando-se no Objetivo nº 11, qual seja, "aperfeiçoamento e modernização da gestão e da estrutura administrativas e das ações de controle", promovendo assim uma gestão eficiente, eficaz, efetiva, por meio do aprimoramento das políticas, dos métodos, das técnicas, das normas e das estruturas da Justiça Militar da União, bem como aprimoramento das ações de controle interno.

4. PLANEJAMENTO

4.1 – Resultados Pretendidos

Atender às demandas dos senhores Ministros, Diretores e demais serviços em seus deslocamentos institucionais.

4.2 – Providências a serem Adotadas

Por se tratar de uma contratação recorrente, em que a empresa presta o serviço por demanda, os servidores responsáveis por fiscalizarem a contratação já se encontram treinados e capacitados a desenvolver suas tarefas.

4.3 – Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbras impactos ambientais que possa ser mitigados por esta Corte.

5. VIABILIDADE

5.1 – Declaração de Viabilidade

Diante das considerações supracitadas, a referida contratação se torna essencial para suprir as necessidades desta Corte que não possui formas de adquirir diretamente os bilhetes aéreos, mostrando, s.m.j., de fundamental importância para continuar a prestar tal serviço aos Ministros, Magistrados, Servidores e Colaboradores.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA ROSA DE MORAIS SOARES, CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO AO DIRETOR-GERAL, em 18/09/2023, às 18:28 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AECIO LEITE ARCANJO**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO** - **Área Administrativa**, em 18/09/2023, às 18:29 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LEVI BENTO**, **CHEFE DE GABINETE DO DIRETOR-GERAL**, em 18/09/2023, às 20:25 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 3389115 e o código CRC EA63C397.

3389115v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF